

# O MONUMENTO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MARIANA

Instituído pela Lei 2.972 de 17 de Junho de 2015

Edição nº 2317 de 21 de Dezembro de 2022

Autor da publicação: Amanda Gabriela Fernandes Carneiro

## Publicações Câmara de Mariana

### Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

#### Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

**01º TERMO ADITIVO AO CONT. nº 24/2021 - CONTRATADA:** CHAYANNE APARECIDA VIEIRA MÓL E SILVA, inscrita no CNPJ nº 39.893.145/0001-82. **OBJETO:** aquisição de equipamentos, materiais e suprimentos de informática destinados a atender as necessidades da Câmara Municipal de Mariana. **PRAZO:** Fica prorrogado o contrato original por mais 12 (doze) meses, a contar de 16/12/2022. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 01.01.01.031.0022.4001.33903000 ficha 03. **FUND. LEGAL:** Art. 57, inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações. Juliano Vasconcelos Gonçalves, Presidente da Câmara Municipal de Mariana.

**CONTRATO Nº 037/2022/CMM - CONTRATADO:** FREITAS PNEUS LTDA, inscrito no CNPJ nº 17.518.184/0001-89. **OBJETO:** Prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva em veículo automotor, por demanda, com fornecimento de peças de reposição e acessórios originais e genuínos, com mão de obra inclusa, para atender as necessidades do setor de frotas da Câmara Municipal de Mariana. **PRAZO:** 12 (doze) meses, a contar de 19/12/2022. **VALOR:** R\$ 7.405,68 (sete mil quatrocentos e cinco reais e sessenta e oito centavos). **DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:** 01.01.01.031.0022.4001.33903900 ficha 06 e 01.01.01.031.0022.4001.33903000 ficha 03. **FUND. LEGAL:** Lei 14.133/2021 e suas alterações. Juliano Vasconcelos Gonçalves, Presidente da Câmara Municipal de Mariana.

**CONTRATO Nº 038/2022/CMM - CONTRATADO:** ZILMA DE FÁTIMA TAVARES E SANTOS ME, inscrita no CNPJ nº 05.795.093/0001-01. **OBJETO:** Prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva em veículo automotor, por demanda, com fornecimento de peças de reposição e acessórios originais e genuínos, com mão de obra inclusa, para atender as necessidades do setor de frotas da Câmara Municipal de Mariana. **PRAZO:** 12 (doze) meses, a contar de 19/12/2022. **VALOR:** R\$ 6.470,00 (seis mil quatrocentos e setenta reais). **DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:** 01.01.01.031.0022.4001.33903900 ficha 06 e 01.01.01.031.0022.4001.33903000 ficha 03. **FUND. LEGAL:** Lei 14.133/2021 e suas alterações. Juliano Vasconcelos Gonçalves, Presidente da Câmara Municipal de Mariana.

05º TERMO ADITIVO AO CONT. Nº 016/2021/CMM - CONTRATADA: SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA LTDA, inscrita no CNPJ nº 35.981.503/0001-70. OBJETO: Fica prorrogado o contrato original por mais 12 (doze) meses, a contar de 19/12/2022. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.01.01.031.0022.4001.33903400 ficha 27. FUND. LEGAL: Art. 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações. Juliano Vasconcelos Gonçalves, Presidente da Câmara Municipal de Mariana.

---

## Publicações Prefeitura de Mariana

### Legislação: Leis Ordinárias

#### Legislação: Leis Ordinárias

#### LEI Nº 3.647, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022.

*Institui o Programa Escola Segura nos estabelecimentos integrantes da rede pública municipal de ensino do Município de Mariana e dá outras providências.*

***O Povo do município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Vereador Ronaldo Alves Bento, no exercício interino da Chefia do Executivo Municipal, sanciono a seguinte Lei:***

**Art. 1º** - Esta lei institui o Programa Escola Segura nas escolas e Centros de Educação Infantil da Rede Pública Municipal de Ensino no âmbito do município de Mariana de maneira integrada entre a Secretaria Municipal de Segurança Pública e a Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º** - O Programa tem como objetivos principais:

I - implementar a cultura de prevenção de riscos, alinhado à Base Nacional Comum Curricular (BNCC), de acordo com a legislação vigente, os temas relacionados à Gestão de Risco de Desastres (GRD) e Redução de Risco de Desastres (RRD), com ênfase na prevenção, capacitando todos os agentes envolvidos no processo de ensino e aprendizagem, durante o período letivo regulamentar;

II - orientar a população sobre o respeito à Segurança, Meio Ambiente, Saúde e Primeiros Socorros, objetivando que seja mais consciente dos riscos, ameaças e vulnerabilidades ao seu redor;

III - visualizar e compreender a escola como espaço seguro por meio de conceitos e práticas de redução de risco de desastre, considerando como ponto central o seu próprio espaço escolar;

IV - propiciar que a comunidade escolar compreenda às possíveis ameaças, bem como os procedimentos corretos a serem adotados em situação de risco e desastre, a fim de evitar ou minimizar danos e prejuízos;

V - incentivar que a comunidade escolar perceba o entorno, a fim de entender como a instituição e os próprios alunos podem identificar e contribuir diretamente para a redução de riscos de desastres localmente;

VI - formar facilitadores, junto à Comunidade Escolar, através de atividades educativas e preventivas com iniciativa da Defesa Civil, com o objetivo de multiplicar na Rede Municipal de Ensino, ações relacionadas GRD - Gestão de Risco e Desastre;

VII - fomentar discussões e promover atividades a respeito da gestão de risco e desastre nos espaços escolares;

VIII - realizar ações preventivas que sejam capazes de dialogar com a construção do currículo escolar em RRD - Redução de Risco de Desastre, com o objetivo de dotá-lo com ferramentas e argumentos em busca de melhores condições educativas para toda a comunidade escolar.

**Parágrafo único.** O programa será operacionalizado por meio de oficinas, palestras e atividades pedagógicas extracurriculares, a critério da Secretaria Municipal de Educação e da Secretaria de Segurança Pública, coordenadas e ministradas por profissionais qualificados, integrantes dos seus quadros,

**Art. 3º.** Os profissionais da educação da Rede Municipal de Ensino serão capacitados, por meio da Defesa Civil, para atender a finalidade desta Lei e será emitido o certificado de cada curso realizado.

**§1º.** As escolas municipais realizarão atividades educativas e preventivas com iniciativa da Defesa

Civil, em interação com os discentes, docentes e corpo técnico administrativo, a fim de conscientizar e sensibilizar a população sobre riscos a que estão expostas e como proceder em situações de emergência.

**§2º** Serão ministradas instruções práticas com vivências e realização regular de exercícios simulados, conforme plano de contingência escolar.

**Art. 4º.** As escolas da Rede Pública Municipal e Centros de Educação Infantil devem compor um Comitê da Escola Segura, com a finalidade de:

I - desenvolver uma cultura de prevenção de desastres a partir do ambiente escolar;

II - propiciar condições mínimas de prevenção a desastres e outras emergências que ponham em risco a vida dos alunos, professores e funcionários da unidade escolar;

III - atuar em casos emergenciais;

IV - articular ações desenvolvidas na unidade escolar com a Defesa Civil municipal, sediados na área de sua abrangência.

**Art. 5º.** O Comitê da Escola Segura será instituído em cada unidade escolar com, no mínimo 15 (quinze) e máximo de 30 (trinta) integrantes, e será dividido em brigadas escolares, que serão compostas por:

I - representantes da gestão da unidade escolar;

II - representantes dos professores;

III - representantes dos funcionários;

IV - representantes dos estudantes da Educação Infantil, Ensino Fundamental e EJA;

V - representantes dos pais/responsáveis de alunos.

**Parágrafo único.** Os servidores públicos designados exercerão as atividades sem prejuízo das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial, sendo considerada esta como prestação de serviço relevante, constando dos assentamentos respectivos.

**Art. 6º.** O planejamento, a organização, a direção e o controle da execução do Programa Escola Segura ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Segurança Pública, por meio da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil ou unidade equivalente, e da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 7º.** O Poder Executivo, se necessário e conveniente, poderá firmar convênio com entidades públicas ou privadas, visando o cumprimento desta Lei.

**Parágrafo único.** As despesas resultantes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentária próprias.

**Art. 8º.** O Poder Executivo poderá adotar os procedimentos que julgar necessários, realizando a disponibilização de material didático para alunos e professores, inclusive firmando parcerias público-privadas para o custeio ou doação do material.

**Art. 9º.** As despesas advindas com a implantação desta lei serão suportadas pelas dotações já existentes na Secretaria Municipal de Segurança Pública e Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 10.** O Poder Executivo deverá regulamentar esta Lei em até 90 (noventa) dias.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.**

Mariana, 13 de dezembro de 2022.

**Ronaldo Alves Bento**

Prefeito Municipal em Exercício

## **Legislação: Leis Complementares**

### **Legislação: Leis Complementares**

**ERRATA: Onde se Lê:** Lei Complementar nº 223, de 13 de Dezembro de 2022, **leia-se:** Lei Complementar nº 226, de 13 de Dezembro de 2022.

## **Legislação: Decretos**

### **Legislação: Decretos**

**DECRETO Nº 11.208, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022.**

*“Concede licença a funcionário que menciona”.*

O Vereador Ronaldo Alves Bento, no exercício interino da Chefia do Executivo Municipal, no uso das suas atribuições legais e na forma prescrita no art. 92, VII da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando, a instituição do regime jurídico do servidor público do município de Mariana - Regime Estatutário, a partir do dia 01/01/2002;

Considerando o disposto no art. 99 da Lei Complementar Municipal nº 005/2001 - Estatuto dos Servidores Públicos do município de Mariana;

Considerando a solicitação formal de pedido de licença sem remuneração efetuada pelo servidor mencionado, conforme Processo Administrativo PRO nº 16879/2022,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica autorizada a licença sem vencimentos pelo período de 90 (noventa) dias à servidora **Edilene Fátima Silva**, ocupante do cargo efetivo de **Atendendo**, **matricula nº 10.910**, com início em **02/01/2023** e término em **01/04/2023**.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste Decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir, tão integralmente como nele se declara.

**Ronaldo Alves Bento**

Prefeito Municipal em Exercício

**DECRETO Nº 11.209, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022.**

*“Prorroga, para fins de amamentação, licença maternidade da funcionária que menciona”.*

O Vereador Ronaldo Alves Bento, no exercício interino da Chefia do Executivo Municipal, no uso das suas atribuições legais e na forma prescrita no art. 92, inciso VII da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando a instituição do regime jurídico do servidor público do município de Mariana – Regime Estatutário, a partir do dia 01/01/2002;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 2.146, de 30/11/2007, que incluiu o art. 90A e § 1º na Lei Complementar nº 005/2001, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Mariana;

Considerando, para fins de amamentação, a solicitação formal de pedido de prorrogação da licença maternidade, efetuada pela servidora mencionada, por meio do Processo Administrativo PRO nº 17.108/2022,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica autorizada a licença amamentação pelo período de 60 (sessenta) dias à servidora **Letícia Costa de Castro Maia**, ocupante do cargo comissionado de **Coordenadora de Serviços de Proteção Social Básica**, matrícula nº **35.209**, com início em 15/12/2022 e término em 12/02/2023.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos em 15/12/2022.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste Decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir, tão integralmente como nele se declara.

**Ronaldo Alves Bento**

Prefeito Municipal em Exercício

**DECRETO Nº 11.214, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022.**

*Dispõe sobre o alinhamento e a retirada de fios em desuso e desordenados existentes nos postes que sustentam redes de telefonia, televisão a cabo, Internet e energia elétrica.*

**O Vereador Ronaldo Alves Bento, no exercício interino da Chefia do Executivo Municipal, no uso das atribuições que lhe confere o art. 92, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, e**

CONSIDERANDO que a cidade de Mariana teve o seu cenário urbano protegido por instrumento

federal - Decreto-Lei nº 7.713 de 06 de julho de 1945;

CONSIDERANDO a responsabilidade do Município sobre os ativos de iluminação pública, na forma do art. 218 da Resolução Normativa ANEEL nº 414, de 09 de setembro de 2010;

CONSIDERANDO que diversas empresas de telefonia, televisão a cabo e internet utilizam do posteamento urbano para estender redes de transmissão de dados;

CONSIDERANDO que a manutenção de tais redes e o abandono de apetrechos vem provocando incidentes que resultam em cabos soltos, permanência de redes sem utilização, frouxas ou estendidas ao longo das vias, expondo a risco a população;

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de manter a segurança nas vias públicas e proteger o cenário urbano da poluição visual causada pelo emaranhado de cabos em desuso,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam as empresas concessionárias ou permissionárias do fornecimento de energia elétrica, provedores de TV a cabo e internet cabeada, que utilizam os postes de iluminação pública para estender suas redes, obrigadas a realizar o alinhamento dos fios por ela utilizados e a retirada dos fios não utilizados nos postes existentes no Município.

**Art. 2º.** A Administração Municipal expedirá notificação a todas as empresas de telefonia e provedores de internet que operam ou tenham sede no Município, a fim de que estas façam o alinhamento dos seus cabos e demais petrechos por elas utilizados e procedam à retirada dos que não estão sendo mais utilizados e regularizarem a situação, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

**Art. 3º.** A instalação de novos cabos utilizando os postes públicos como suporte deverá ser precedida de autorização do Município mediante cadastro da empresa que os utilizará.

**Parágrafo único.** O cadastro da empresa no município tem finalidade apenas de licenciamento da instalação com base no ordenamento urbanístico do Município, não servindo como aprovação de projetos técnicos.

**Art. 4º.** As fiações existentes e as que vieram a ser instaladas devem ser identificadas e instaladas separadamente com o nome do ocupante, salvo quando o desenvolvimento tecnológico permitir compartilhamento.

**Art. 5º.** Os fios e cabos condutores de energia elétrica, telefônicos e demais ocupantes dos postes das redes de energia elétrica deverão ser estendidos à distância razoável e adequadamente ancorados, desviados, ocultados ou isolados, de modo que não produzam danos materiais ou estéticos na arborização pública ou junto aos bens que integram o patrimônio ambiental e cultural do Município.

**Parágrafo único.** Quando os fios e cabos referidos neste artigo forem estendidos de um lado a outro da via pública, com utilização do espaço aéreo, deverá ser observado o limite mínimo de altura de 5,20m (cinco metros e vinte centímetros) entre o piso da pista de rolamento da via, no ponto onde passar o eixo longitudinal da mesma, e o nível do ponto mais baixo da fiação ou do cabeamento em transposição.

**Art. 6º.** A existência de cabos frouxos que se deitam sobre a via ou arrebitados que representem risco à população constitui infrações graves nos termos do art. 5º e seguintes, e art. 239 do Código de Posturas do Município, ensejando a aplicação de multa à empresa responsável por seu uso, independente de outras decorrências que podem ser impostas em caso de dano a terceiro.

**Art. 7º.** Quando não identificada a titularidade do cabo solto na via ou que possa expor a população a risco, o Município notificará a Cemig, responsável pelo posteamento, para que promova a remoção da fiação, isolamento da via ou identificação da empresa responsável.

**Art. 8º.** No prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação deste Decreto, o Município encaminhará à Câmara Municipal para deliberação do Projeto de que institui Lei do Plano Diretor de Telecomunicações no Município.

**Art. 9º.** A aplicação de sanções na forma deste Decreto obedecerá o rito previsto no Código de Posturas, oportunizando o contraditório e a ampla defesa e priorizando a composição extrajudicial sempre que possível.

**Art. 10.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto nº 11.132, de 20 de outubro de 2022.

**MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste pertencer, que o cumpra ou faça**

cumprir, tão inteiramente como nele se contém.

**Ronaldo Alves Bento**

Prefeito Municipal em Exercício

## **Legislação: Portarias**

**Legislação: Portarias**

**PORTARIA Nº 019, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022.**

*“Dispõe sobre os agraciados com a Medalha do Mérito Jurídico Presidente Pedro Aleixo, em 2022.”*

**O Vereador Ronaldo Alves Bento, no exercício interino da Chefia do Executivo Municipal, no uso das atribuições legais, e**

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 3.170, de 05 de outubro de 2017 que instituiu a **Medalha do Mérito Jurídico Presidente Pedro Aleixo**, a ser outorgada anualmente pelo município de Mariana aos profissionais do universo jurídico que tenham se destacado para o desenvolvimento da justiça e da promoção da paz social,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder a **Medalha do Mérito Jurídico Presidente Pedro Aleixo**, no próximo dia 15 de dezembro do corrente, às seguintes personalidades:

1. Presidente do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, José Arthur Filho;
2. Desembargador Caetano Levi Lopes;
3. Desembargador José Mauro Catta Preta;
4. Desembargador Wilson Almeida Benevides;
5. Desembargadora Maria Luiza de Marilac Alvarenga Araújo;
6. Juíza Juliana Leal de Melo;
7. Juíza de Direito Cirlaine Maria Guimarães;
8. Advogado Marcílio Geraldo Vieira de Queiroz;
9. Advogado Raimundo Cândido Júnior.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

***Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.***

**Ronaldo Alves Bento**

Prefeito Municipal em Exercício

## **Legislação: Nomeações e Exonerações**

**Legislação: Nomeações e Exonerações**

**DECRETO Nº 391, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022.**

O Vereador Ronaldo Alves Bento, no exercício interino da Chefia do Executivo Municipal, e

Considerando que o titular da pasta **Newton Geraldo Xavier Godoy** encontra-se afastado do cargo por motivos de saúde;

Considerando que o cargo não pode ficar vago, tendo em vista a importância dos serviços afetos ao mesmo;

Considerando a necessidade de continuidade dos serviços públicos;

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica nomeado **Leonardo Rodrigues dos Santos**, para exercer, **interinamente**, o cargo comissionado de **Secretario Municipal de Obras e Gestão Urbana**, a partir do dia 14 de dezembro de 2022, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 005/2001.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Ronaldo Alves Bento**

Prefeito Municipal em Exercício

**DECRETO Nº 392, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022.**

O Vereador Ronaldo Alves Bento, no exercício interino da Chefia do Executivo Municipal,

DECRETA:

**Art. 1º** - Fica exonerada, a pedido, **Iara Beatriz Silva Loreto** do cargo comissionado de **Chefe do Departamento de Gestão de Suprimentos da Educação**, a partir de 16 de dezembro de 2022, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 177/2018.

**Art. 2º** - Fica nomeada **Magaly do Carmo Gonçalves** para o cargo comissionado de **Chefe do Departamento de Gestão de Suprimentos da Educação**, a partir de 16 de dezembro de 2022, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 177/2018.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Ronaldo Alves Bento**

Prefeito Municipal em Exercício

## **Licitações: Pregão Presencial**

### **Licitações: Pregão Presencial**

**Prefeitura Municipal de Mariana MG- PREGÃO PRESENCIAL nº041/2022. OBJETO:** Prestação de serviços na área de tecnologia da informação para cessão e licença de uso de sistemas

em computação em nuvem de gestão pública municipal com provimento data center com prestação de serviços técnicos correlatos em atendimento a Prefeitura Municipal de Mariana, Câmara Municipal de Mariana, Instituto de Previdência dos servidores públicos de Mariana e Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mariana MG. Abertura: 09/01/2023 às 08:45min. Edital e Informações, Praça JK S/Nº, Centro de 08:00 às 17:00horas. Site: [www.pmmariana.com.br](http://www.pmmariana.com.br), e-mail: [licitacaoprefeiturademariana@gmail.com](mailto:licitacaoprefeiturademariana@gmail.com). [Tel: \(31\)35579055](tel:(31)35579055). Mariana 20 de novembro de 2022.

## Licitações: Pregão Presencial

### Licitações: Pregão Presencial

**Prefeitura Municipal de Mariana MG- PREGÃO PRESENCIAL n°021/2022. RESULTADO. OBJETO:** Aquisição de medicamentos injetáveis e soluções de uso interno padronizados no Município de Mariana para atendimento dos setores de urgência e emergência e unidades de Saúde Pública Municipais. Empresas: Comercial Cirurgica Rioclarense LTDA CNPJ:67.729.178/0002-20 R\$321.970,00 ARP:150/2022. BH Farma Comercio Ltda CNPJ:42.799.163/0001-26 R\$40.950,00 ARP151/2022. MED Center Comercial Ltda CNPJ:00.874.929/0001-26 R\$65.412,00 ARP:152/2022. Equipar Medico e Hospitalar Ltda CNPJ:25.725.813/0001-70 R\$480,00 ARP:153/2022. Drogafonte Ltda CNPJ:08.778.201/0001-26 R\$183.315,00 ARP:154/2022. Acacia Comercio de Medicamentos Eireli CNPJ:03.945.035/0001-91 R\$1.256.838,00 ARP:155/2022. Biohosp Produtos Hospitalares S.A CNPJ:18.269.125/0001-87 R\$142.000,00 ARP:156/2022. Inovamed Hospitalar CNPJ:12.889.035/0001-02 R\$1.790,00 ARP157/2022. Costa Camargo Comercio e Produtos Hospitalares Ltda CNPJ: 36.325.157/0001-34 R\$222.605,00. Cristalia Produtos Quimicos Farmaceuticos Ltda CNPJ:44.734.671/0001-51 R\$951.810,00 ARP:159/2022. Soma/MG Produtos Hospitalares Ltda CNPJ:12.927.876/0001-67 R\$153.456,00.ARP:160/2022. Tidimar Comercio de Produtos Medicos Hospitalares Ltda CNPJ:25.296.849/0001-85 R\$245.444,37 ARP:161/2022. Medicamental Hospitalar Ltda CNPJ:31.378.288/0001-66 R\$74.220,00. Homologado em:08/11/2022. Informações, Praça JK S/Nº, Centro de 08:00 às 17:00horas. Site: [www.pmmariana.com.br](http://www.pmmariana.com.br), e-mail: [licitacaoprefeiturademariana@gmail.com](mailto:licitacaoprefeiturademariana@gmail.com). [Tel: \(31\)35579055](tel:(31)35579055). Mariana 20 de dezembro de 2022.

**Prefeitura Municipal de Mariana MG- PREGÃO PRESENCIAL n°03282022. RESULTADO. OBJETO:** Aquisição de medicamentos padronizados e não padronizados em atendimento ao setor de assistência farmacêutica municipal a pedido da Secretaria de Saúde. Empresas: Comercial Cirurgica Rioclarense LTDA CNPJ:67.729.178/0002-20 1.875.020,00 ARP180/2022. BH Farma Comercio Ltda CNPJ:42.799.163/0001-26 R\$857.565,00 ARP:181/2022. MED Center Comercial Ltda CNPJ:00.874.929/0001-26 R\$1.042.904,36 ARP:182/2022. Equipar Medico e Hospitalar Ltda CNPJ:25.725.813/0001-70 R\$183/2022. ARP:183/2022. Cofarminas Comercio de Produtos Farmaceuticos Ltda CNPJ:02.537.890/0001-09 R\$72.900,00 ARP184/2022. Vale Comercial Ltda CNPJ:71.336.101/0001-86 R\$1.484.152,80 ARP185/2022. Global Hospitalar Importação e Comercio Ltda CNPJ:12.047.164/0001-53 R\$342.900,00 ARP:186/2022. Prati Donaduzzi& CIA Ltda CNPJ:73.856.593/0001-66 R\$872.992,00 ARP187/2022. Acacia Comercio de Medicamentos Ltda CNPJ:03.945.035/0001-91 R\$1.356.573,26 ARP:188/2022. Dimaster Comercio de Produtos Hospitalares Ltda CNPJ:02.520.829/0001-40 R\$382.236,00 ARP:189/2022. LM Farma Industria e Comercio Ltda CNPJ: 57.532.343/0001-14 R\$104.252,00 ARP190/2022. Biohosp Produtos Hospitalares S.A CNPJ:18.269.125/0001-87 R\$1.024.345,00 ARP191/2022. Inovamed Hospitalar CNPJ:12.889.035/0001-02 R\$970.108,80 ARP:192/2022. Distrimix Distribuidora de Medicamentos Ltda CNPJ:01.417.694/0001-20 R\$126.009,84 ARP:126.009,84. Drogafonte Ltda

CNPJ:08.778.201/0001-26 R\$1.027.711,00. Cristalia Produtos Químicos Farmaceuticos Ltda CNPJ: 44.734.671/0001-51 R\$557.139,00. Alfalagos Ltda CNPJ:05.194.502/0001-14 R\$393.788,60 ARP:196/2022. Soma/MG Produtos Hospitalares Ltda CNPJ:12.927.876/0001-67 R\$654.060,00. Tidimar Comercio de produtos Médicos Hospitalares Ltda CNPJ:25.296.849/0001-85 R\$320.142,00 ARP198/2022. Elfa Medicamentos S.A CNPJ:09.053.134/0001-45. Distribuidora de Medicamentos Santa Barbara Ltda CNPJ:36.447.388/0001-10 R\$383.751,94. ARP:200/2022. Homologado em 29/11/2022. Informações, Praça JK S/Nº, Centro de 08:00 às 17:00horas. Site: [www.pmmariana.com.br](http://www.pmmariana.com.br), e-mail: [licitacaoprefeiturademariana@gmail.com](mailto:licitacaoprefeiturademariana@gmail.com). [Tel: \(31\)35579055](tel:(31)35579055). Mariana 20 de dezembro de 2022.

**Prefeitura Municipal de Mariana MG- PREGÃO PRESENCIAL nº030/2022. RESULTADO.**  
**OBJETO:** Contratação de empresa para fornecimento de coffee break para atender as demandas da Secretaria de Saúde e Cultura. Empresa: Padaria e Confeitaria Santos Andrade Eireli CNPJ:31.386.289/0001-52 R\$2.404.950,00. ARP:149/2022.Homologado em 01/11/2022 Informações, Praça JK S/Nº, Centro de 08:00 às 17:00horas. Site: [www.pmmariana.com.br](http://www.pmmariana.com.br), e-mail: [licitacaoprefeiturademariana@gmail.com](mailto:licitacaoprefeiturademariana@gmail.com). [Tel: \(31\)35579055](tel:(31)35579055). Mariana 20 de dezembro de 2022.

**Prefeitura Municipal de Mariana MG- PREGÃO PRESENCIAL nº033/2022. RESULTADO.**  
**OBJETO:** Prestação de serviços de apreensão de animais de médio e grande porte na sede e nos distritos do município, conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural. Licitante: Fabio José Ferreira. R\$132.000,00 ARP:201/2022.Homologado em 05/12/2022 Informações, Praça JK S/Nº, Centro de 08:00 às 17:00horas. Site: [www.pmmariana.com.br](http://www.pmmariana.com.br), e-mail: [licitacaoprefeiturademariana@gmail.com](mailto:licitacaoprefeiturademariana@gmail.com). [Tel: \(31\)35579055](tel:(31)35579055). Mariana 20 de dezembro de 2022.

## Licitações: Pregão Eletrônico

### Licitações: Pregão Eletrônico

**Prefeitura Municipal de Mariana MG- PREGÃO ELETRONICO nº016/2022. RESULTADO.**  
**OBJETO:** Aquisição de materiais de limpeza e higiene em atendimento à Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Defesa Social. Empresas: Med Center Comercial Ltda. CNPJ:00.874.929/0001-40 R\$58.953,60. ARP137/2022. Comercial Vener LTDA EPP CNPJ:65.353.401/0001-70 R\$59.189,52. ARP138/2022 Alexandre H M Chamone Comercio CNPJ:15.407.876/0001-24. R\$28.987,50 ARP:139/2022. Comercial TXV Comercio e Serviços Eireli CNPJ:15.407.876/0001-24. R\$59.763,76 ARP140/2022. Vero Medical Importação, Exportação e Comercio CNPJ:44.328.371/0001-72. R\$20.700,00 ARP:141/2022. Fortaleza Negócios e Serviços CNPJ:40.631.470/0001-78. R\$528.618,74 ARP142/2022. Fast Clean Distribuidora Ltda CNPJ:43.782.859/0001-02. R\$730.636,56 ARP:143/2022. JHT Comercio Ltda CNPJ:30.680.100/0001-77. R\$46.996,00 ARP 144/2022. SD Comercio Atacadista -Eduardo Henrique Viana Ferreira CNPJ:32.160.990/0001-11. R\$1.444,00 ARP 145/2022. Gabriel Murta Pimenta CNPJ:37.218.607/0001-52.R\$36.437,88 ARP:146/2022. Multisul Comercio e Distribuição Ltda CNPJ 12.811487/0001-71 R\$500,50 ARP147/2022. ZOOM Comercial Sudeste Ltda

CNPJ:45.822.500/0001-47 R\$2.766.40 ARP:148/2022. Homologado em 08/11/2022. Informações, Praça JK S/Nº, Centro de 08:00 às 17:00horas. Site: [www.pmmariana.com.br](http://www.pmmariana.com.br), e-mail: [licitacaoprefeiturademariana@gmail.com](mailto:licitacaoprefeiturademariana@gmail.com). [Tel: \(31\)35579055](tel:(31)35579055). Mariana 20 de dezembro de 2022.

**Prefeitura Municipal de Mariana MG- PREGÃO ELETRONICO nº035/2022. RESULTADO. OBJETO:** Contratação de empresa para fornecimento de cestas natalinas para atender os servidores da administração direta e autárquicas. Empresas: Super Cesta Basica de Alimentos Eireli ME CNPJ:21.467.701/0001-05 R\$1.813.400,00. Cont.429/2022 BRF S.A CNPJ:01.838.723/0001-27 R\$600.00,00 cont.:430/22. Homologado em 16/12/2022 Informações, Praça JK S/Nº, Centro de 08:00 às 17:00horas. Site: [www.pmmariana.com.br](http://www.pmmariana.com.br), e-mail: [licitacaoprefeiturademariana@gmail.com](mailto:licitacaoprefeiturademariana@gmail.com). [Tel: \(31\)35579055](tel:(31)35579055). Mariana 20 de dezembro de 2022.

## Processo Seletivo: Editais

### Processo Seletivo: Editais

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 182/2022

#### SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA Nº 012/21

A Prefeitura Municipal de Mariana convoca os candidatos da Seleção Pública Simplificada nº 19/2022, homologada pelo Decreto Nº 11.198 de 12 de dezembro de 2022, para celebração de **CONTRATO TEMPORÁRIO**, conforme preconiza a Lei Complementar Municipal nº175 de 16 de Março de 2018, bem como os dispostos do Edital.

#### **Os candidatos deverão apresentar os seguintes documentos originais:**

- ASO (ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL) , admissional **sem restrições, encaminhado pela Secretaria de Administração (no ato da entrega da documentação) e expedido pelo médico oficial da Prefeitura Municipal de Mariana.** Só poderá ser contratado aquele que for julgado apto física e mentalmente, para o exercício da função;
- 02 fotos 3x4 recente;
- **Declaração de que exerce ou não outro cargo, emprego ou função pública**, para os fins do disposto no art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal e guia de contratação, **ficha de qualificação de contrato/nepotismo, e declaração de bens ( disponibilizados e preenchidos na Secretaria de Administração no ato da entrega de documentação )**;
- Disponibilização de **EMAIL E TELEFONE**;

#### **ORIGINAL E CÓPIA:**

- Carteira de Trabalho;
- Guia/Extrato PIS/PASEP(**ATUALIZADA EMITIDA PELA CEF OU BB**);
- CPF próprio e de **TODOS os dependentes e CONJUGE**;
- Carteira de Identidade ( necessária data de expedição);

- Título Eleitoral e Comprovante de Votação na última eleição ou certidão de quitação com a Justiça Eleitoral;
- Certificado de reservista (sexo masculino);
- Declaração Escolar (filhos maiores de 5 anos e dependentes de qualquer idade);
- Cartão de Vacinação atualizado próprio (2 vias) e de Filhos menores de 5 anos;
- Certidão de Nascimento (própria e de todos os dependentes) e de Casamento (se for o caso devidamente averbada);
- Comprovante de Residência Atualizado (90dias);
- Documentação comprobatória de escolaridade, sendo este o Certificado de Conclusão do Curso e Registro Profissional, correspondente a função a que concorre, quando do exercício da atividade profissional do candidato o exigir;
- Comprovante de regular situação de inscrito no órgão de classe respectivo, quando do exercício da atividade profissional do candidato o exigir;
- Número da conta Corrente no Banco Itaú - **(se não possuir a Secretaria de Administração encaminhará carta de abertura de conta salário)**;

**Nas datas 26 a 30 de dezembro de 2022 no horário de 8h00h às 11:00 e de 13:00h às 16:00h, na Secretaria Municipal de Administração, localizada no 2º pavimento do Paço Municipal, localizada na Praça JK, s/n - Centro, Mariana-MG.**

#### **Médico de ESF:**

<b>Nome:</b>	<b>Data de nascimento:</b>
João Paulo Cardoso da Silva	30/05/88

## **Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios**

### **Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios**

**TERMO DE FOMENTO Nº 015/2022 PARTES:** MUNICIPIO DE MARIANA e a ACADEMIA DE LETRAS, ARTES E CIÊNCIAS BRASIL - ALACIB **OBJETO:** Concessão de apoio financeiro à PROPONENTE para elaboração e execução de livro compilando toda a obra e história do prédio da antiga Casa de Câmara e Cadeia de Mariana. **VALOR:** R\$ 191.550,00 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 2401.13.392.0016.0.151-335041 1165 ficha 1341. **DATA:** 29/11/2022 **PRAZO:** Até 30/04/2023 **FUND. LEGAL:** Lei nº 13.019/2014; Lei Municipal nº 3631/2022; Decreto Municipal nº 8726/2017. Ronaldo Alves Bento - Prefeito Municipal em Exercício.

**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 021/2022 PARTES:** MUNICIPIO DE MARIANA e a FUNDAÇÃO MARIANENSE DE EDUCAÇÃO - COMUNIDADE DA FIGUEIRA **OBJETO:** Concessão de apoio financeiro à PROPONENTE para garantir a continuidade do projeto social de assistência às pessoas com deficiência física e/ou mental assistidas pela instituição, especialmente na oferta de serviços de

fisioterapia e terapia ocupacional. **VALOR:** R\$ 150.000,00 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0701.10.302.0024.2.415-335043 1102 ficha 1046. **DATA:** 07/12/2022 **PRAZO:** 12 meses **FUND. LEGAL:** Lei nº 13.019/2014; Lei Municipal nº 3631/2022; Decreto Municipal nº 8726/2017. Ronaldo Alves Bento - Prefeito Municipal em Exercício.

## Publicações Diversas: Notificações

### Publicações Diversas: Notificações

#### RESOLUÇÃO Nº 05, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022

*“Designa os servidores que serão mesários e fiscais da eleição de membro do Conselho Municipal de Previdência, estabelece suas funções e trata de outros dispositivos correlatos.”*

**A Comissão Eleitoral e o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Mariana - IPREV MARIANA**, no uso de suas atribuições, observadas as disposições do Decreto nº 9.232, de 15 de fevereiro de 2018, da Lei Complementar Municipal nº 173, de 02 de janeiro de 2018 e as disposições contidas no Edital de Eleição, publicado no Diário Oficial do Município, Edição nº 2288, de 22 de novembro de 2022;

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** A eleição para Conselheiro Suplente que irá compor o Conselho Municipal de Previdência, Gestão 2022-2024, será realizada nos dias 22 e 23 de dezembro de 2022 e, dar-se-á pelo voto direto, secreto e não obrigatório dos Segurados do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Mariana, IPREV, RPPS do Município de Mariana.

**Art. 2º.** Cada mesa receptora de votos será composta por 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes, escolhidos pela Comissão Eleitoral entre os habilitados a votar, sendo 2 (dois) mesários, presidente e secretário da mesa receptora de votos, e 1 (um) fiscal.

**§1º.** Ao Presidente da mesa receptora, indicado pelos membros titulares, competirá garantir a ordem no local e o direito ao sigilo e à liberdade de escolha de cada votante.

**§2º.** Ao Secretário da mesa receptora, competirá, durante a votação, registrar as ocorrências em ata circunstanciada que, ao final da votação, será lida e assinada pelos mesários e fiscal.

**§3º.** Nenhuma pessoa ou autoridade estranha à mesa receptora poderá intervir, sob pretexto algum, nos trabalhos da mesa, exceto os componentes da Comissão Eleitoral, quando solicitados.

**§4º.** Não poderão integrar a mesa receptora os candidatos, seus cônjuges e parentes até o 2º grau, ainda que por afinidade, ou qualquer servidor investido nos cargos de diretoria do IPREV.

**Art. 3º.** A Comissão Eleitoral deverá, antes do início do processo de votação, fornecer aos componentes das mesas receptoras as listagens dos possíveis votantes.

**Art. 4º.** A mesa receptora de votos deverá identificar o votante mediante apresentação de documento de identificação com foto.

**Art. 5º.** A relação dos candidatos será colocada em local visível, nos recintos onde funcionarão as mesas receptoras.

**Art. 6º.** O voto será dado em cédula única, que deverá conter o carimbo identificador do IPREV, a rubrica de um dos membros titulares da Comissão Eleitoral e de um dos mesários.

**Art. 7º.** Caberá ao Presidente da mesa receptora de votos:

**I.** Conferir a documentação e o nome na lista de cada eleitor;

**II.** Coletar as assinaturas dos eleitores;

**III.** Entregar a cédula de votação;

**IV.** Assinar e entregar o comprovante de votação;

**V.** Assinar a ata das eleições;

**VI.** Lacrar e assinar, no lacre, a urna de votação;

**Art. 8º.** Caberá ao Secretário da mesa receptora de votos:

**I.** Auxiliar o Presidente da mesa;

**II.** Anotar as ocorrências durante a votação;

**III.** Confeccionar a ata das eleições, fazendo constar todas as ocorrências;

**IV.** Assinar a ata das eleições;

**V.** Lacrar e assinar, no lacre, a urna de votação;

**Art. 9º.** Caberá ao Fiscal da mesa receptora de votos:

**I.** Manter a ordem durante as votações;

**II.** Garantir o sigilo e a privacidade dos eleitores na cabine de votação;

**III.** Observar, impedir e registrar as ocorrências durante as votações;

**IV.** Garantir que o eleitor deposite seu voto na urna;

**V.** Assinar a ata das eleições;

**VI.** Lacrar e assinar, no lacre, a urna de votação;

**Art. 10.** A mesa receptora, após o encerramento da votação, lacrará a urna, elaborará, lerá, aprovará e assinará a ata de ocorrências e, imediatamente, entregará a urna e todos os demais materiais à Comissão Eleitoral.

**Parágrafo único.** Será lavrada Ata da eleição, que será assinada pelos membros da Comissão Eleitoral e devidamente publicada no Diário Oficial do Município.

**Art. 11.** Ficam designados os servidores abaixo como mesários das eleições para membro do Conselho Municipal de Previdência do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Mariana:

**I. Luciana Pyra Ferreira**, matrícula **11.371**, Presidente da mesa receptora de votos;

**II. Rogério Pedrosa Gerçóssimo**, matrícula **7.982**, Suplente da Presidente da mesa receptora de votos;

**III. Elza Cunha Cabral**, matrícula **13.899**, Secretária da mesa receptora de votos;

**IV. Aruza Norberta Flosino**, matrícula **10.822**, Suplente da Secretária da mesa receptora de votos;

**V. Elói Martins de Melo**, matrícula **161**, Fiscal da mesa receptora de votos;

**VI. Elvis Gonçalves Anacleto**, matrícula **643**, Suplente do Fiscal da mesa receptora de votos;

**Art. 12.** Fica assegurado aos servidores integrantes das mesas eleitorais e das juntas apuradoras, 01 (um) dia de folga por dia trabalhado na eleição, cuja data de fruição deve ser acertada com a chefia imediata, nos termos do art. 30, Decreto nº 9.232, de 15 de fevereiro de 2018.

**Art. 13.** As horas trabalhadas além da carga horária diária que estiver sujeito o servidor integrante de mesa eleitoral e de junta apuradora, desde que devidamente comprovadas pelo presidente da Comissão Eleitoral, serão compensadas por folga em igual número de horas, a serem usufruídas em uma única oportunidade, acordada com a chefia mediata, nos termos do art. 31, Decreto nº 9.232, de 15 de fevereiro de 2018.

**Art. 14.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral:

**Art. 15.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Mariana, 21 de dezembro de 2022.

**MANDO, portanto, a quem o cumprimento desta Resolução pertencer, que o cumpra ou faça cumprir, tão inteiramente como nela se declara.**

**Elizangela Sara Lana Gomes**

Diretora Presidente

**Juvenil Cassiano dos Santos**

Presidente da Comissão Eleitoral